

Quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior.....				...
	Farmácia.....	Técnica superior de saúde	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	2
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3
.....				...

Portaria n.º 133/93

de 6 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, cria e regulamenta o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo e define as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por elas abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Faro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, seja substituído, nas áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Faro

Grupo de pessoal		Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....					...
Pessoal técnico-profissional.....	Nível 4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe..... Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(a) 2
	Nível 3	Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(b) 1
.....					...

(a) Um destes lugares só poderá ser provido quando vagar o lugar da carreira de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.